



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº 1.615/2016.**

**EMENTA: Cria os Cargos de Presidente de Previdência e de Diretor Administrativo Financeiro do IPREC e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam criados os cargos comissionados de Presidente de Previdência e de Diretor Administrativo Financeiro do IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, cujas atribuições são as constantes na Lei Municipal nº 1.482/2007, e, que serão exercidos por pessoas escolhidas livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que demonstrem formação de nível superior e notórios conhecimentos;**

**§ 1º - Aos cargos, criados por esta Lei, são atribuídos respectivamente, os símbolos PP e DAF e as remunerações, mensais, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para o cargo de Presidente de Previdência e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro;**

**§ 2º - Aos ocupantes dos cargos criados no *caput* deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação de função previdenciária no percentual de 50 (cinquenta por cento), sobre o valor remuneratório do cargo, observadas a disponibilidade da receita do IPREC, e a critério da administração pública municipal;**

**§ 3º - As atribuições funcionais dos cargos criados são as definidas na Lei Municipal nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, e, outras, que lhe sejam determinadas administrativamente.**

**Art. 2º - Fica dispensada a apresentação do memorial de impacto e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento fiscal do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade Gestora: 6 - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Órgão Orcamentária: 10000 - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho

Unidade Orçamentária: 10001 - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho

Função: 4 - Administração



Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 901 - Gestão Administrativa do RPPS  
Ação: 2.150 - Gestão Administrativa do RPPS - Fundo Financeiro  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 14 de março de 2016.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

